

PARECER Nº **1087/2023**
PROCESSO Nº **1605/2021** PROTOCOLO Nº **11765/2021**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1031/2021.**
EMENTA ORIGINAL: “Institui a Política Estadual de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”.
AUTORIA: VALDIR BARRANCO
APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 778/2022 – Dep. LÚDIO CABRAL
Projeto de Lei nº 376/2023 – Dep. VALDIR BARRANCO
Projeto de Lei nº 525/2023 – Dep. VALDIR BARRANCO
Projeto de Lei nº 202/2023 – Dep. LÚDIO CABRAL
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº. 01 – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1031/2021**, do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui a Política Estadual de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”, lido na 66ª Sessão Ordinária (03/11/2021), sendo colocada em pauta no dia 10/11/2021 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 23/11/2021.

Destarte, no dia 07/12/2021, sob relatoria do deputado Faissal, a Comissão de Educação Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto aprovou parecer favorável, quanto ao mérito da tramitação da propositura, durante a 7ª Reunião Ordinária desta Comissão, conforme folhas n.ºs 09 a 17.

Em 03/11/2022, a presente proposição recebeu apensamento do Projeto de lei nº 778/2022, de autoria do deputado Lúdio Cabral, cuja ementa “Institui a Política Estadual de Atenção Psicossocial e Neurológica e Sensorial nas Comunidades Escolares”.

Em 21/11/2022 a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto apresentou o **Substitutivo Integral nº 01**, conforme folhas 18 a 21.

Em 21/06/2023 a proposição recebeu apensamentos do **Projeto de Leis n.º 376/2023**, que Cria o Programa de Suporte Emocional para Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e do **Projeto de Lei nº 525/2023** que Institui a Política Estadual de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, ambos de autoria do deputado VALDIR BARRANCO.

Em 11/09/2023, recebeu apensamento do **Projeto de lei nº 202/2023**, de autoria do deputado Lúdio Cabral, cuja ementa “Institui a Política Estadual de Atenção Neurológica e Sensorial nas Comunidades Escolares” junto com seu apenso, o **Projeto de lei nº 964/2023**, que Institui a Campanha de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico e Tratamento do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

No dia 14/09/2023, os autos retornaram ao Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1031/2021** tem como finalidade Institui a Política Estadual de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso desenvolvendo ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.

Na folha 04 do **Projeto de Lei (PL) nº 1031/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A infância e a adolescência são períodos de grandes transformações e vulnerabilidade para o desenvolvimento de agravos à saúde mental, o que requer atenção especial, com a criação de espaços de acolhimento e de uma rede de suporte voltados para o desenvolvimento da saúde mental dessa população. Com a pandemia de covid-19, houve claramente um agravamento dos quadros mentais da população em geral e, em particular, de crianças e adolescentes. De acordo com a terceira rodada da pesquisa “Impactos Primários e Secundários da Covid-19 em Crianças e Adolescentes”, realizada em junho de 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 56% dos adultos disseram que algum adolescente do domicílio apresentou um ou mais sintomas relacionados à saúde mental durante a pandemia. Entre os problemas apontados estão: mudanças repentinas de humor e irritabilidade (29%); alteração no sono, como insônia ou excesso de sono (28%); diminuição do interesse em atividades rotineiras (28%); preocupações exageradas com o futuro (26%); e alterações no apetite (25%). A escola é um espaço privilegiado para promover o acolhimento e o cuidado de crianças e adolescentes, pelo papel relevante que desempenha na formação de concepções e valores e na construção de relações interpessoais. Ademais, cabe às escolas prestar a devida atenção aos problemas psicossociais que afetam a comunidade escolar, haja vista o impacto que eles têm na vida das crianças e dos adolescentes e o consequente comprometimento do aprendizado e rendimento escolar. No entanto, é importante que as ações de promoção de saúde mental sejam realizadas de forma integrada entre os setores de educação e saúde. A escola, de forma autônoma e isolada, não é capaz de suprir as necessidades de saúde das crianças e dos adolescentes, especialmente no que tange à prevenção e assistência. Para tanto, propomos que seja instituída uma política nacional de atenção psicossocial nas comunidades escolares, com atuação intersetorial que envolva as áreas de educação, saúde e assistência social, de forma a garantir o desenvolvimento pleno de

crianças e adolescentes e de todos os envolvidos com a formação e educação dessa população, a exemplo dos trabalhadores da educação, além dos pais ou responsáveis. Apenas com uma política ampla, integrada e intersetorial será possível desenvolver ações voltadas para a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes. Diante do exposto, apresentamos o Projeto de Lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação do projeto de lei em questão, haja vista ser de amplo interesse público e social.

Quando se examina a proposta, fica evidente que a iniciativa do autor com o tema é louvável uma vez que a própria Constituição da República em seu artigo 208, inciso VII, define que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Quanto à assistência à saúde citada no parágrafo anterior, o referido Projeto de Lei, tem como objetivos a promoção da saúde mental da comunidade escolar, a garantia de acesso à atenção psicossocial, a promoção da intersectorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social, a informação e a sensibilização da sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar e a promoção da educação permanente de gestores e profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social.

Certamente a educação escolar do cidadão tem uma abrangência maior do que a sala de aula. No passado recente, a sociedade e a família tinham condições de acompanhar a educação das crianças e adolescentes. Hoje, o ritmo de trabalho imposto a todos os indivíduos, os compromissos do mundo urbano, os desajustes familiares e a atual pandemia da Covid-19 impulsionam mudanças que devem ocorrer em apoio ao processo educacional.

Ao se analisar, do ponto de vista educacional, os impactos psicológicos causados pela Covid-19, estima-se, segundo o relatório Situação Mundial da Infância 2021, que uma em cada seis crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos de idade no Brasil viva com algum transtorno mental, parcela mais exposta ao risco de automutilações, depressão e suicídio.¹

Logo, considerando que os objetivos maiores da Educação, tal como definidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho – podem depender, em alguns casos de acompanhamento da assistência social e psicológica. É preciso que sejam criadas condições para o sucesso escolar dos alunos, aspecto que integra o conteúdo de seu direito à educação.

Neste sentido, a implantação da política de atenção psicossocial nas comunidades escolares vem ao encontro da promoção ativa da saúde mental por meio de intervenções sistêmicas, integrando ações na educação, saúde assistência social.

Convém destacar que a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto apresentou o Substitutivo Integral nº 01, e em sua justificativa, a Comissão defende a necessidade, a fim de unificar e fortalecer o texto do projeto em análise que é de suma importância, uma vez que com a pandemia de covid-19, houve claramente um agravamento dos quadros mentais da população em geral e, em particular, de crianças e adolescentes. E que a escola é um espaço privilegiado para promover o acolhimento e o cuidado de crianças e adolescentes, pelo papel relevante que desempenha na formação de concepções e valores e na construção de

¹ <https://www.unicef.org/brazil/saude-mental-de-adolescentes>

relações interpessoais. Ademais, cabe às escolas prestar a devida atenção aos problemas psicossociais que afetam a comunidade escolar, haja vista o impacto que eles têm na vida das crianças e dos adolescentes e o consequente comprometimento do aprendizado e rendimento escolar, porém a escola, de forma autônoma e isolada, não é capaz de suprir as necessidades de saúde das crianças e dos adolescentes, especialmente no que tange à prevenção e a assistência.

Importante destacar, que o Substitutivo Integral abrange o texto dos demais Projetos de Lei pensados, de modo que nada mais a de se agregar, além do mais se verificarmos que alguns projetos apresentados se repetem, como por exemplo os PLs nº 778/2022 e nº 202/2023, ambos do mesmo autor, nesses casos se torna evidente que o autor apresentou um projeto de lei no ano de 2022, reapresentado novamente em 2023.

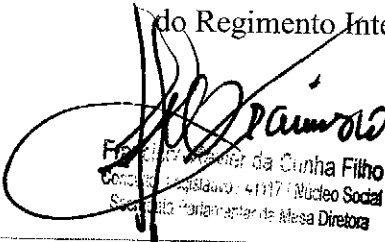
Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1031/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 66ª Sessão Ordinária (03/11/2021), nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, devido a sua grande importância social para o Estado de Mato Grosso. Restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativas do **Projeto de Lei (PL) nº 778/2022**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, dos **Projetos de Leis (PLs) n.ºs 376/2023 e 525/2023**, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e **Projeto de Lei (PL) nº 202/2023**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, apensados por tratarem de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Lei.



Francisco Antônio da Cunha Filho
Condeço Legislativo 4117 Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Sala das Comissões, em 26 de 11 de 2023.

RELATOR(A):

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA 2ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 28/11/23 16H00.
 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 1031/2021.
 AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.
 APENSAMENTOS: PL Nº 778/2022, PL Nº 202/2023, PL Nº 376/2023, PL Nº 525/2023.
 ANEXOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO: S S S

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado CLÁUDIO para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

